

JUSTIFICATIVA DE RAZÃO DA ESCOLHA E DE PREÇO

OBJETO: Contratação direta do artista plástico e escultor o profissional exclusivo Sr. Luiz Carreiro, empresário da empresa Luiz Antônio da Silva, CNPJ nº 56.945.612/0001-01, para a prestação de serviços especializados na confecção de Esculturas/Ursos Troféus, que será destinado para premiações em eventos esportivos, concursos coreógrafos, campeonatos, festivais, e presentear artistas e autoridades por meio de homenagens.

A Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude do Município de São Lourenço da Mata – PE, com fulcro no que preceitua o artigo 72, inciso VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21, e ao amparo da justificativa anexa, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no caso presente, fundamentada sua justificativa de razão da escolha do contratado e justificativa de preço descrita, através para a contratação direta do artista plástico e escultor o profissional exclusivo o Sr. Luiz Antônio da Silva, CPF nº 559.281.884-04, profissionalmente popularmente conhecido como Sr. Luiz Carreiro, empresário exclusivo da empresa Luiz Antônio da Silva, CNPJ nº 56.945.612/0001-01, localizada a Rua Nova Esperança-D, nº 140, Bairro Pixete, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.730-620.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do fornecimento a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

No que concerne à escolha da contratação em comento, a justificativa anexa fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade de licitação, conquanto demonstra ser a contratação escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência para cumprimento do objeto.

Ademais disso, foi apresentada proposta de preços pelo empresário exclusivo perfazendo um valor global de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor de mercado praticado. Abaixo vejamos especificações, quantidade e valor de cada produto produzido pelo artista plástico e escultor o profissional exclusivo Sr. Luiz Carreiro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESCULTURA/URSOTROFÉU, CONFECCIONADO EM RESINA, MEDINDO 32 CM DE ALTURA X 12 CM DE LARGURA, COM BASE DE MADEIRA MACIÇA MEDINDO 6 CM X 6 CM X 2 CM, TEMA FIXADO NA PARTE FRONTAL DA BASE CONFORME EVENTO A SER INFORMADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE. CORES VARIADAS.	UND	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00

Escultura/Urso Troféu



Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 72 da Lei 14.133/21.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

É o entendimento desta Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude do Município de São Lourenço da Mata – PE.

São Lourenço da Mata/PE, 23 de abril 2025.

Adalberto Epaminondas Leopoldino
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude